

# ADVERTÊNCIA PÚBLICA

## CÓDIGO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS

### Processo AGRT008/2025<sup>1</sup>

**Instituição participante:** Oslo Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 13.673.855/0001-25 (“Oslo Capital”).

**Código:** “Código de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros” (“Código de ART”)<sup>2</sup> e “Código ANBIMA de Autorregulação de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros” (“Código de AGRT”)<sup>3</sup>

**Data do julgamento:** 15/04/2026

Conforme Reunião do Conselho de Autorregulação de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Conselho”) realizada em 15 de abril de 2026, o Conselho entendeu por configurados os descumprimentos ao Código de AGRT apontados no Processo AGRT 008/2025 (“Processo”) e decidiu, com fundamento no art. 45 do Código de AGRT e no art. 30 do “Código ANBIMA dos Processos de Autorregulação” (“Código dos Processos”)<sup>4</sup>, aplicar à Oslo Capital, enquanto instituição aderente aos Códigos ANBIMA, dentre as penalidades aplicadas<sup>5</sup>, **a penalidade de advertência pública.**

Nesse sentido, o Conselho **adverte publicamente** a Oslo Capital, com base no art. 45 do Código de AGRT e art. 30, inciso I e §1º do Código dos Processos, quanto ao descumprimento do estabelecido nos seguintes artigos do Código de AGRT:

<sup>1</sup> Processo instaurado no âmbito do Acordo de Cooperação para Aproveitamento da Autorregulação na Indústria de Fundos de Investimento Brasileira (“Acordo”), celebrado entre a Comissão de Valores Mobiliários e ANBIMA, conforme Anexo I do Acordo e seu pilar da Supervisão do Mercado.

<sup>2</sup> Conforme versão vigente até 1º de outubro de 2023.

<sup>3</sup> Conforme versão vigente desde 31 de março de 2025.

<sup>4</sup> Conforme versão vigente desde 1º de fevereiro de 2024.

<sup>5</sup> A Oslo Capital foi, ainda, penalizada à multa em razão do seguinte descumprimento: art. 6º, incisos II, IV e VIII, art. 7º, parágrafo único, inciso II, art. 88, §1º do Código de ART c/c art. 6º, caput e parágrafo único, incisos I e II, art. 7º, caput, §§2º e 3º, e art. 26 das Regras de Apreçamento (conforme definidas abaixo), conforme continuada na forma do art. 6º, incisos II, IV e VIII, art. 7º, parágrafo único, inciso II, e art. 50, §2º do Código de AGRT, c/c art. 5º, caput e parágrafo único, incisos I e II, art. 6º, caput e §2º, e art. 40, §1º das Regras e Procedimentos de AGRT (conforme definidas abaixo).



(i) Art. 6º, incisos VI e IX, do Código de ART; art. 35, parágrafo único, do Anexo I ao Código de ART c/c art. 8º, §2º, art. 11, caput e §2º, art. 13, art. 14 e art. 16, das “Regras e Procedimentos para Apreçamento nº 01, de 23 de maio de 2019” (“Regras de Apreçamento”), constantes nas “Regras e Procedimentos do Código de ART”<sup>6</sup>, conforme continuada na forma do art. 6º, inciso VI e art. 21, parágrafo único, do Código de AGRT, combinado com o art. 3º, inciso VI, do Anexo Complementar III das “Regras e Procedimentos do Código de AGRT” (“Regras e Procedimentos de AGRT”)<sup>7</sup>; e art. 7º, §2º; art. 10, caput e §2º, art. 12, art. 13 e art. 15, das Regras e Procedimentos de AGRT.

Convém ressaltar que a penalidade de advertência pública integra o conjunto de instrumentos de *enforcement* da autorregulação e tem por finalidade advertir formal e publicamente a Oslo Capital quanto ao descumprimento das normas que regem a atividade exercida.

Não obstante, a aplicação dessa penalidade não obsta que a Supervisão de Mercados continue acompanhando de maneira ativa e rigorosa junto a Oslo Capital. Ressalta-se, ainda, que a constatação de novas irregularidades relacionadas ao tema objeto deste Processo poderá ensejar o reconhecimento de reincidência, circunstância que será considerada pelo Conselho na avaliação de futura dosimetria de penalidades. Nesses termos, e conforme as hipóteses previstas no Código dos Processos, tal avaliação poderá resultar na aplicação de outras penalidades cabíveis, incluindo, conforme o caso, multa, proibição temporária do uso do selo ANBIMA, bem como a exclusão dos quadros da ANBIMA ou a revogação da adesão de instituição aderente.

---

<sup>6</sup> Conforme versão vigente até 1º de outubro de 2023.

<sup>7</sup> Conforme versão vigente desde 23 de março de 2026.

